



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 416/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso ao nome da autoridade recursal respondente de outro pedido SIC.SP. Ausência de resposta em grau recursal. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 416/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, número SIC em epígrafe, para acesso ao nome da autoridade recursal respondente de outro pedido SIC.SP.
2. O silêncio do ente motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, a Pasta ficou-se silente.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública.
5. Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.
7. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento da demanda até o presente

[REDACTED] Classif. documental 006.03.02.001

[REDACTED] Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.
[REDACTED]

SGDES201908486A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



momento e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, caso existentes os dados solicitados, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da LAI e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.

8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

SGDES201908486A